

**MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
TOMADA DE PREÇOS 14/2022
SEGUNDA ERRATA**

Objeto: Contratação de empresa de consultoria para elaborar Estudo Técnico Socioambiental-ETS (Parecer Técnico nº 1/2021/GAM/CAT) no Município de Tubarão SC.

Em face ao pedido de impugnação formalizada por empresa interessada no certame em epígrafe, e após análise da Procuradoria Jurídica do Município de Tubarão, decide-se pela inclusão da alínea “h” no item “4.1.3 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” do edital, bem como, no item “4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” do Anexo I – Termo de Referência, vez que:

Leia-se:

[...]

4.1.3 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação que a Proponente possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior (Coordenador da Equipe) detentor de Atestado de Capacidade Técnica com a Certidão de Acervo Técnico devidamente Registrado nos respectivos conselhos profissionais (CREA, CRBio, CAU, etc); serviços de Planejamento na área socioambiental, ou Planejamento de usos de solo, ou Elaboração de Estudos ambientais e Relatório de Impactos ambientais, ou Diagnóstico socioeconômico e ambiental ou Diagnóstico físico territorial socioeconômico e ambiental que poderá ser comprovado através de cópia de Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa;

b) Um ou mais atestados fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente Registrado no CREA ou CRBio, acompanhado de acervo técnico, comprovando a execução pelo profissional indicado no item acima, de serviços de Planejamento na área socioambiental, ou Planejamento de usos de solo, ou Elaboração de Estudos ambientais e Relatório de Impactos ambientais ou Diagnóstico socioeconômico e ambiental ou Diagnóstico físico territorial socioeconômico e ambiental;

c) Declaração da empresa, devidamente assinada pelo sócio-administrador, informando que a licitante disponibilizará para execução dos serviços, caso seja vencedora, no mínimo os profissionais abaixo relacionados e que possuam a qualificação técnica mínima, exigida no Termo de Referência;



d) A empresa vencedora deverá comprovar a contratação dos requeridos técnicos para a elaboração do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) que é uma tarefa de natureza multidisciplinar. Devendo, portanto, envolver os conhecimentos técnicos e científicos de profissionais de variadas áreas. Embora se entenda que as características de cada recorte territorial poderão dispensar determinadas formações, verifica-se que, em regra, é necessária a participação de profissionais das seguintes ciências listadas;

- *Antropologia ou Serviço Social;*
- *Arquitetura;*
- *Ciências Biológicas;*
- *Direito;*
- *Cartográfica ou de Agrimensura;*
- *Engenharia;*
- *Geografia;*
- *Geologia;*
- *Urbanismo.*

e) Todos os responsáveis acima deverão estar devidamente registrados nos Órgãos de Classe, mediante apresentação de cópia dos registros funcionais e comprovado registro no quadro da empresa, mediante apresentação de cópia do registro na carteira de trabalho ou ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou através de contrato de prestação de serviço, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, sendo seu prazo de validade superior ao prazo do presente instrumento licitatório. Se o profissional for sócio da proponente, a comprovação far-se-á mediante apresentação de cópia autenticada do contrato social atualizado.

f) Destaca-se que é necessário que todos os profissionais envolvidos assumam suas parcelas de responsabilidade sobre os estudos e as conclusões apresentadas, o que se dá por meio do registro e recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) nos respectivos conselhos de classe. Adicionalmente, a ART/RRT deverá discriminar detalhadamente quais itens do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) são de responsabilidade de cada profissional, não se admitindo registros genéricos tais como “elaboração de estudo” ou “participação em equipe multidisciplinar”.

g) Em casos específicos em que o conselho profissional não exige a emissão de anotações de responsabilidade técnica ou equivalente, o profissional deverá entregar uma declaração (assinatura digital ou reconhecida em cartório) contendo essa informação, acrescido de forma sucinta a responsabilidade a qual foi incumbido no ETSA.

h) Comprovação de que a empresa possua Inscrição junto ao Ministério da Defesa (Órgão regulador e fiscalizador para execução de aerofotogrametria a partir de Drone/RPAs), como empresa de categoria “A”.

[...]

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL (ETSA)

[...]

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação que a Proponente possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior (Coordenador da Equipe) detentor de Atestado de Capacidade Técnica com a Certidão de Acervo Técnico devidamente Registrado nos respectivos conselhos profissionais (CREA, CRBio, CAU, etc); serviços de Planejamento na área socioambiental, ou Planejamento de usos de solo, ou Elaboração de Estudos ambientais e Relatório de Impactos ambientais, ou Diagnóstico socioeconômico e ambiental ou Diagnóstico físico territorial socioeconômico e ambiental que poderá ser comprovado através de cópia de Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa;

b) Um ou mais atestados fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente Registrado no CREA ou CRBio, acompanhado de acervo técnico, comprovando a execução pelo profissional indicado no item acima, de serviços de Planejamento na área socioambiental, ou Planejamento de usos de solo, ou Elaboração de Estudos ambientais e Relatório de Impactos ambientais ou Diagnóstico socioeconômico e ambiental ou Diagnóstico físico territorial socioeconômico e ambiental;

c) Declaração da empresa, devidamente assinada pelo sócio-administrador, informando que a licitante disponibilizará para execução dos serviços, caso seja vencedora, no mínimo os profissionais abaixo relacionados e que possuam a qualificação técnica mínima, exigida no Termo de Referência;

d) A empresa vencedora deverá comprovar a contratação dos requeridos técnicos para a elaboração do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) que é uma tarefa de natureza multidisciplinar. Devendo, portanto, envolver os conhecimentos técnicos e científicos de profissionais de variadas áreas. Embora se entenda que as características de cada recorte territorial poderão dispensar determinadas formações, verifica-se que, em regra, é necessária a participação de profissionais das seguintes ciências listadas;

- Antropologia ou Serviço Social;*
- Arquitetura;*
- Ciências Biológicas;*
- Direito;*
- Cartográfica ou de Agrimensura;*

- Engenharia;
- Geografia;
- Geologia;
- Urbanismo.

e) Todos os responsáveis acima deverão estar devidamente registrados nos Órgãos de Classe, mediante apresentação de cópia dos registros funcionais e comprovado registro no quadro da empresa, mediante apresentação de cópia do registro na carteira de trabalho ou ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou através de contrato de prestação de serviço, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, sendo seu prazo de validade superior ao prazo do presente instrumento licitatório. Se o profissional for sócio da proponente, a comprovação far-se-á mediante apresentação de cópia autenticada do contrato social atualizado.

f) Destaca-se que é necessário que todos os profissionais envolvidos assumam suas parcelas de responsabilidade sobre os estudos e as conclusões apresentadas, o que se dá por meio do registro e recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) nos respectivos conselhos de classe. Adicionalmente, a ART/RRT deverá discriminar detalhadamente quais itens do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) são de responsabilidade de cada profissional, não se admitindo registros genéricos tais como “elaboração de estudo” ou “participação em equipe multidisciplinar”.

g) Em casos específicos em que o conselho profissional não exige a emissão de anotações de responsabilidade técnica ou equivalente, o profissional deverá entregar uma declaração (assinatura digital ou reconhecida em cartório) contendo essa informação, acrescido de forma sucinta a responsabilidade a qual foi incumbido no ETSA.

h) Comprovação de que a empresa possua Inscrição junto ao Ministério da Defesa (Órgão regulador e fiscalizador para execução de aerofotogrametria a partir de Drone/RPAs), como empresa de categoria “A”.

[...]

Diante do exposto, reabre-se a data para sessão de abertura do presente processo licitatório, qual seja, 08/02/2023 às 14 horas. A entrega dos envelopes será até as 19 horas do dia 07/02/2023.

Reiteram-se as demais cláusulas do edital. Publique-se na forma da lei.

Tubarão (SC), 19 de janeiro de 2023.

Joares Carlos Ponticelli
Prefeito